



CORONEL JOÃO PESSOA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA  
Rua São José, 05 - Centro  
CEP: 59.930-000  
Tel.: (84) 3357-0027



### MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de Coronel João Pessoa, através do(a) Município de Coronel João Pessoa, CNPJ-MF, Nº 08.355.471/0001-24, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, têm justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - contratação dos serviços de publicidade em JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO RN.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Município de Coronel João Pessoa, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.8. E demais obrigações constantes no termo de referência.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

Handwritten notes at the top right of the page, including the date "1964" and some illegible text.

Handwritten title or section header in the center of the page.

First paragraph of handwritten text, starting with "The first part of the report..."

Second paragraph of handwritten text, starting with "The second part of the report..."

Third paragraph of handwritten text, starting with "The third part of the report..."

Fourth paragraph of handwritten text, starting with "The fourth part of the report..."

Fifth paragraph of handwritten text, starting with "The fifth part of the report..."

Sixth paragraph of handwritten text, starting with "The sixth part of the report..."

Seventh paragraph of handwritten text, starting with "The seventh part of the report..."

Eighth paragraph of handwritten text, starting with "The eighth part of the report..."

Ninth paragraph of handwritten text, starting with "The ninth part of the report..."

Tenth paragraph of handwritten text, starting with "The tenth part of the report..."

Eleventh paragraph of handwritten text, starting with "The eleventh part of the report..."

Twelfth paragraph of handwritten text, starting with "The twelfth part of the report..."

Thirteenth paragraph of handwritten text, starting with "The thirteenth part of the report..."

Fourteenth paragraph of handwritten text, starting with "The fourteenth part of the report..."

Fifteenth paragraph of handwritten text, starting with "The fifteenth part of the report..."

Sixteenth paragraph of handwritten text, starting with "The sixteenth part of the report..."

Seventeenth paragraph of handwritten text, starting with "The seventeenth part of the report..."



4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

1. The purpose of this document is to provide information regarding the security of the system.

2. This document is classified as CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION.

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

3. This document is intended for use by authorized personnel only.

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

4. The information contained in this document is for the use of authorized personnel only.

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

5. This document is classified as CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION.

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

6. The information contained in this document is for the use of authorized personnel only.

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

7. This document is classified as CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION.

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

8. The information contained in this document is for the use of authorized personnel only.

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

9. This document is classified as CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION.

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

10. The information contained in this document is for the use of authorized personnel only.

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

11. This document is classified as CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION.

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA  
Rua São José, 05 - Centro  
CEP: 59.930-000  
Tel.: (84) 3357-0027



#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Município de Coronel João Pessoa, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 41 - 2 . 2003 . 4 . 122 . 8 . 2.4 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Coronel João Pessoa/RN, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Município de Coronel João Pessoa  
CNPJ(MF): 08.355.471/0001-24  
CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF:

REPORT OF THE COMMITTEE ON THE  
REVISION OF THE CURRICULUM

The Committee on the Revision of the Curriculum was organized in 1968 to study the present curriculum and to recommend changes that would improve the quality of the undergraduate program. The Committee has held several public hearings and has received many suggestions from students, faculty, and alumni. The following report is the result of the Committee's deliberations.

The Committee believes that the present curriculum is generally sound but needs to be revised to reflect the needs of the twenty-first century. The proposed changes are designed to provide a more rigorous and comprehensive education for all students, regardless of their intended major.

RECOMMENDATIONS OF THE COMMITTEE

The Committee recommends that the following changes be made to the curriculum:

- 1. The requirement for a foreign language should be maintained, but the choice of language should be left to the student.
- 2. The requirement for a second language should be eliminated.
- 3. The requirement for a science course should be maintained, but the choice of science should be left to the student.
- 4. The requirement for a humanities course should be maintained, but the choice of humanities should be left to the student.

IMPLEMENTATION OF THE REVISIONS

The Committee believes that the proposed changes can be implemented without any loss of quality. The following steps should be taken to ensure a smooth transition:

- 1. The Department of Chemistry should provide the necessary resources for the proposed changes.
- 2. The Department of Chemistry should provide the necessary resources for the proposed changes.

CONCLUSION

The Committee believes that the proposed changes will result in a more rigorous and comprehensive education for all students. The Department of Chemistry is committed to the highest standards of academic excellence and will continue to work to improve the quality of the undergraduate program.

The Committee on the Revision of the Curriculum  
Chairman: [Name]

Members: [List of names]

Approved: [Signature]

[Name]

[Signature]

[Name]

[Date]

[Signature]

[Name]